

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO, À EMENDA DE PLENÁRIO APRESENTADA AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 2004. (SUBEMENDA SUBSTITUTIVA)**

**O SR. JÚLIO CESAR** (PSD-PI. Para emitir parecer. Sem revisão orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esse projeto de Lei Complementar 230-A, de 2004, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, modifica a lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, anexo à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Esse projeto foi aprovado, houve o primeiro substitutivo, que eu apresentei na Comissão de Finanças; o segundo substitutivo também foi apresentado na Comissão de Finanças e aprovado naquele colegiado. E, em plenário, temos apenas uma emenda. A emenda do Deputado Odair Cunha pede que na inserção de textos sejam incluídos também a inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade de qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão.

Sr. Presidente, pela adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 1, do Deputado Odair Cunha, e no mérito pela aprovação, nos termos da subemenda substitutiva de plenário apresentada, que eu encaminho à Mesa neste momento.

É o parecer, Sr. Presidente.